



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



Ofício nº 050 /Gab/07

Ouro Preto do Oeste, 21 de junho de 2007.

**À Sua Excelência o Senhor
EDISON LUIZ GASPAROTTO**
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1147 de 21 de junho de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar empresas para manutenção do transporte escolar e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, com a convocação de sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**BRAZ RESENDE
PREFEITO**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DE PREFEITO

Mensagem nº 1099



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 5117 de 21 de junho de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar empresas para manutenção do transporte escolar e dá outras providências.

A referida Lei visa essencialmente a prestação de serviços de transporte escolar por empresas do ramo.

Justifica-se a presente medida para otimizar o serviço de transporte escolar, oportunizando que tais serviços possam ser efetivados por empresas especializadas no transporte coletivo e de escolares, via processo legal, contratando serviços de melhor qualidade, proporcionando maior conforto e segurança aos usuários do Sistema.

Muitas das associações, ora conveniadas, não possuem estrutura suficiente para dirigir um procedimento licitatório, tendo em vista a burocracia do procedimento. Não significa, porém, a exclusão destas, posto que são os associados os maiores interessados na prestação de um serviço de transporte escolar de qualidade e com segurança aos seus filhos. As associações poderão, doravante, atuar em conjunto com a municipalidade na fiscalização do serviço a ser realizado, com vistas a uma efetiva prestação por parte das empresas especializadas.

Assim, senhores Vereadores, é com essa intenção é que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 21 de junho de 2007.

BRAZ RESENDE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



PROJETO DE LEI N°

1117

DE 21 DE JUNHO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1ª. VOTAÇÃO	
Quorum	09
Favor	07
contra	02
Sessão	8 de Maio de 2007
Hora	11:00
Em	30 de Junho de 2007

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa(s) para manutenção do transporte de alunos do ensino fundamental, em substituição aos convênios firmados através da Lei n.º 1.190, de 15 de agosto de 2006.

§ 1º. A contratação deverá observar a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

§ 2º. Os convênios já celebrados serão rescindidos automaticamente quando da assinatura dos contratos, devendo as associações afetadas serem comunicadas por escrito e com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 2º- As obrigações das partes serão fixadas nos termos do contrato e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - Os valores a serem destinados ao transporte escolar serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando-se em consideração o percurso em que ocorrerá transporte escolar.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o valor base a ser pago não poderá ultrapassar o equivalente a R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por quilômetro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente.

Art. 5º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:

02.04 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.361.0017.2.033 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
	Fonte de Recurso: 001 – Rec. Próprio	
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	351.420,24
	Fonte de Recurso: 002 – Convênios	
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	262.599,31
	Fonte de Recurso: 004 – FUNDEF 40%	
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	71.131,82
	Fonte de Recurso: 006 – Salário Educação	
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	93.787,22
	Fonte de Recurso: 007 - PNATE	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



Art. 6º - Os recursos para cobertura do presente crédito adicional especial serão resultantes de anulação das seguintes dotações orçamentárias.

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.361.0017.2.033 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.50.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 001 – Rec. Próprio	40.000,00
3.3.50.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 002 – Convênios	351.420,24
3.3.50.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 004 – FUNDEF 40%	262.599,31
3.3.50.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 006 – Salário Educação	71.131,82
3.3.50.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 007 - PNATE	93.787,22

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 21 de junho de 2007, 118º da República.

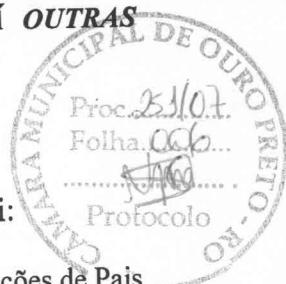
BRAZ RESENDE
PREFEITO



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

LEI N° 1.190, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Professores e Associações Rurais, com o objetivo de proceder ao repasse de recursos financeiros para a manutenção do transporte de alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As obrigações das partes serão fixadas nos termos de convenio.

Art. 3º Os valores a serem repassados para as entidades, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando-se em consideração o percurso em que ocorrerá o transporte escolar.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o valor-base a ser repassado, não poderá ultrapassar o equivalente a R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilometro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente e a firmar convênio com as APP's e Associação Rural.

Art. 5º - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

004 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

12.361.00172.033 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos

Fonte de Recurso: 01 Próprio 521.646,12

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos

Fonte de Recurso: 07 FNDE-PNAT 133.643,03

Art. 6º - Os recursos para cobertura do presente crédito adicional especial, serão resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 15 de agosto de 2006, 117º da República.

BRAZ RESENDE

PREFEITO